

 <p>ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65 Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê CEP 80.040-070 – Curitiba/PR</p>		AES AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	
ÁREA EMITENTE ENGENHARIA	ORIGEM DOS RECURSOS 6105.1.08.01.19	NÚMERO 013/2020	DATA DE ASSINATURA 03/08/2020
CONTRATADA ODILA MENDES DE CAMARGO (SQUADRIMEC).		CÓD. FORNECEDOR	CNPJ 29.783.072/0001-34
ENDEREÇO RUA JOÃO DIAS SOLLIS, 297 - PRIMAVERA		CEP 85050-090	CIDADE GUARAPUAVA UF PR
JUSTIFICATIVA Contratação de serviços de readequação das tampas de inspeção das comportas da Tomada D'água das UHE SCL e UHE FND. Conforme Memorando de Justificativa PAC 015/2020.			

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) proposta da **CONTRATADA** nº 110, datada de 11/06/2020; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado *Emerson Luís Alberti*, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

CLÁUSULA II - OBJETO

Readequação de 12 grades de proteção das comportas de manutenção das Tomadas D'água das Usinas Hidrelétricas de Santa Clara e Fundão, através da utilização de chapas de aço do tipo xadrez, espessura ¼ (um quarto) de polegada e pintadas em tinta epóxi na cor amarela, pelo regime de execução da empreitada por preço global, conforme especificações abaixo:

Local	Quantidade	Dimensões (m ²)	Espessura (pol)
UHE SCL	4	1,610 x 2,705 = 17,420	¼"
	4	1,895 x 2,940 = 22,285	¼"
UHE FND	4	1,895 x 2,940 = 22,285	¼"

CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais), não sendo aplicável reajuste.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - **Execução:** em até 6 meses após a formalização pela **ELEJOR**.

4.2 - **Vigência:** 6 meses a contar da data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O faturamento será de 100% uma vez que os serviços, descritos conforme objeto, sejam aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**.
- 5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
- A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
 - Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
 - Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails emerson@elejor.com.br, engenharia.est@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
 - Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails emerson@elejor.com.br, engenharia.est@elejor.com.br e eduardo@elejor.com.br, com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
 - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA



B

- 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:
- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento pelos produtos entregues após aprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
 - b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- a) Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, incluindo as peças sobressalentes, dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
 - b) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos fornecimentos que apresentarem defeitos e/ou falhas.
 - c) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
 - d) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
 - e) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
 - f) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
 - g) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
 - h) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
 - i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - j) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
 - k) Garantir os serviços e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.
 - l) É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da **ELEJOR** preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
 - m) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual rege-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES



Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.


CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS

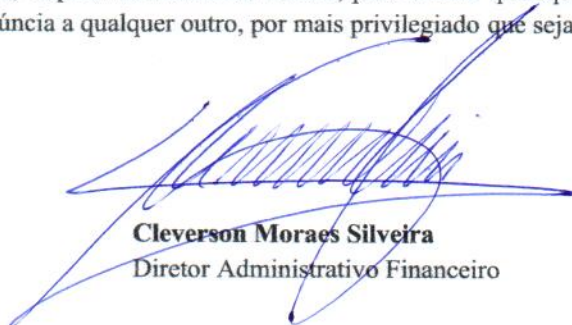
Os casos omissos deste AES rege-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA XII - FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:


João Biral Junior
Diretor Presidente


Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:


Odila Mendes de Camargo
Sócia proprietária

SERVIÇO DISTRITAL
DE BOQUEIRÃO

 **Serviço Distrital de Boqueirão**
Alfeu Leite Agner
Agente Delegado
Av. Prefeito Moacyr Júlio Silvestri, 1633
Guarapuava - Paraná | (42) 3622-4449
cartorioagner@cartorioagner.com.br


SELO: MmKE2.B4J8C.IVeDR, Controle: KCHmJ.UN50F
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de JOAO ALFREDO DE CAMARGO e ODILA MENDES DE CAMARGO.
Dou fé. Guarapuava/PR, 03/08/2020.
Em 10/08/2020
Escritório de Boqueirão - PR, 23,17


EDUARDO AUGUSTO KONOVAL
Escrevente


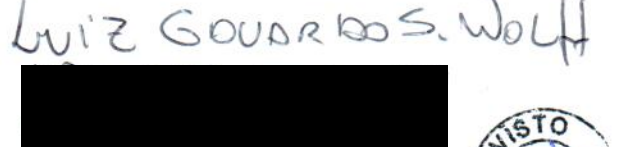

Serviço Distrital de Boqueirão
Alfeu Leite Agner
Agente Delegado
Fone/Fax:
(42) 3622-4449
Guarapuava - PR

Testemunhas:

Nome
CPF:
RG:


Flomargo

Nome
CPF:
RG:


Jacim Cleunaw S. Wolf

Luiz Gouardos S. Wolf

